



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 050, de 11 de abril de 2022.**

**Altera a escolaridade mínima para o ingresso no serviço público do cargo de Fiscal Municipal, Anexo I da Lei Municipal nº 1666/2011, e exclui a letra “c” do Anexo I do emprego de Agente de Combate a Endemias, criado pela Lei nº 2087/2016, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a escolaridade mínima para o ingresso de Fiscal Municipal, de que o dispõe o Anexo I, da Lei Municipal nº 1666, de 14/11/2011, dos requisitos para Provimento, passando a letra “b” para Ensino Superior Concluído, nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia e de Direito, e inclusão na descrição de suas atribuições as seguintes atividades: “Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.”

**Art. 2º** Fica excluído do Anexo I da Lei Municipal 2087, de 04/02/2016, que cria o emprego de Agente de Combate a Endemias - ACE, dos requisitos para provimento, a letra “c - Residir na área de abrangência de equipe, desde a data da publicação do processo seletivo público”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de abril de 2022.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 050/2022.

Santa Clara do Sul, 11 de abril de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pelo Ofício Circ. nº 15/2022, cópia anexa, o Tribunal de Contas do Estado recomenda, pela complexidade e relevância das funções, que o nível de escolaridade para ingresso no serviço público do Fiscal Municipal, seja, no mínimo, de nível superior, e a inclusão de atividades específicas na descrição das atribuições, conforme consta no anexo projeto de lei.

Além disto, excluímos da Lei de criação do emprego de Agente de Combate de Endemias, Lei nº 2087/2016, o requisito de “Residir na área de abrangência de equipe, desde a data da publicação do processo seletivo público”, considerando que este requisito é privativo do Agente Comunitário de Saúde, não sendo extensivo ao Agente de Endemias, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

Contando com a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor,  
Vereador **MAURO ANTÔNIO HEINEN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.